



USINA CAETÉ S.A.
NIRE 273.0000054-8
CNPJ nº 12.282.034/0001-03

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026

- 1) DATA, HORAE LOCAL:** Realizada em 06 de fevereiro de 2026, às 15:30 horas, na sede social da **USINA CAETÉ S.A.**, na cidade de Macéio, estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140 ("Companhia").
- 2) CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3) COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Aryl Pontes Lyra Filho; Secretária: Fernanda Machulis Magalhães.
- 4) ORDEM DO DIA:** Observado o disposto nos artigos 45, 46, parágrafo único, e 47 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
- (i) (a)** a emissão, formalização e operacionalização da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia fidejussória, em série única, no valor de, até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), da Companhia ("Emissão") e "Notas Comerciais", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada e subscritas pela **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), por meio da celebração do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da 4ª (Quarta) Emissão da Usina Caeté S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e a Avalista (conforme definida abaixo) ("Termo de Emissão"); e **(b)** a participação da Companhia, na qualidade de devedora, na operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 220ª (ducentésima vigésima) emissão em série única da Securitizadora, tendo como ativos-lastros as Notas Comerciais, nos termos da Lei 14.195, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada por meio do "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 220ª (Ducentésima Vigésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Caeté S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fidejuiciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente);
- (ii)** autorização para a outorga e constituição, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Companhia e/ou da Avalista, derivada das Notas Comerciais e/ou dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fidejuiciário e/ou pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares de CRA (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização), inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), integrante do Patrimônio Separado dos CRA (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização); **(ii)** decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, incluindo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração e eventuais encargos ordinários e/ou de mora decorrentes das Notas Comerciais; **(iii)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive por força da exussão das garantias atreladas às Notas Comerciais; **(iv)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, desde que devidamente comprovados; **(v)** qualquer outro montante devido pela Companhia e/ou pela Avalista à Securitizadora relacionado às Notas Comerciais ou aos Contratos de Garantia; e **(vi)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Companhia e/ou pela Avalista, relacionado às Notas Comerciais ou aos Contratos de Garantia, desde que respeitadas as regras previstas no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de alienação fiduciária, em caráter superveniente, sobre o imóvel de propriedade da Companhia, descrito e caracterizado na matrícula nº 13.630, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Panoramã, estado de São Paulo, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária Superveniente de Bem Imóvel e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente);
- (iii)** autorização para a outorga e constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e do artigo 41 da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, de cessão fiduciária sobre (em conjunto, os "Direitos Creditórios Alvean Cedidos Fiduciariamente"): **(a)** 50% (cinquenta por cento) de todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes: do (i) "Contrato de Compra e Venda Nº. PC-1213-GVA"; do (ii) "Contrato de Compra e Venda Nº. PC-1214-GVA"; e do (iii) "Contrato de Compra e Venda Nº. PC-1215-GVA", celebrados entre a Companhia e a **Alvean Sugar, S.L., Bilbao, Lancy (Geneva) Branch** ("Alvean") em 01 de março de 2024 ("Contrato de Compra e Venda"), observada a Condição Suspensiva (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) incluindo, sem limitação, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos de Compra e Venda, os quais deverão ser depositados, após a contratação da(s) operação(ões) de câmbio ("Direitos Creditórios - Contrato de Compra e Venda"); **(b)** todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Companhia decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio (conforme venham a ser definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, se aplicáveis, observadas as regras e disposições do Master EDF (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os quais deverão ser depositados na conta vinculada indicada no Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** a conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverão ser transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios - Contrato de Compra e Venda; e **(d)** todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados na conta vinculada indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recursos mantidos em referida conta vinculada ou a serem mantidos a qualquer tempo, ainda que em trânsito ou processo de compensação bancária, e todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos no âmbito dos contratos de depósito indicados no Contrato de Conta Vinculada, conforme aplicável, bem como de direitos decorrentes de eventuais certificados de depósitos bancários indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios - Conta Vinculada BRL"); por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Banco Cargill S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.609.817/0001-50, ("Banco Cargill") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel, os "Contratos de Garantia"; e "Cessão Fiduciária", respectivamente);
- (iv)** autorização para a outorga e constituição, até Data-Limite de Celebração da Cessão Fiduciária Copersucar (conforme venha a ser definida no Termo de Emissão), em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e do artigo 41 da Lei 11.076, em favor da Securitizadora, de cessão fiduciária sobre ("Cessão Fiduciária Copersucar"): **(a)** determinado percentual, a ser definido pela Companhia, de todos e quaisquer recebíveis, atuais ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes de contrato celebrado entre a Companhia e a Copersucar S.A. ("Copersucar"), a ser definido no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária Copersucar ("Contrato Lastro Copersucar"), incluindo, sem limitação, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas do Contrato Lastro Copersucar ("Direitos Creditórios Copersucar Cedidos Fiduciariamente"); **(b)** a conta vinculada a ser definida no momento da formalização da Cessão Fiduciária Copersucar (conforme adiante definido), na qual deverão ser transferidos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Copersucar Cedidos Fiduciariamente; e **(c)** todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados na conta vinculada a ser definida no momento da formalização da Cessão Fiduciária Copersucar, incluindo todo e qualquer depósito, valor ou recursos mantidos em referida conta vinculada ou a serem mantidos a qualquer tempo, ainda que em trânsito ou processo de compensação bancária, e todos os frutos, rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos permitidos, conforme aplicável, bem como de direitos decorrentes de eventuais certificados de depósitos bancários a serem indicados na Cessão Fiduciária Copersucar. Ainda, autorização para que a Companhia celebre todos e quaisquer documentos necessários para fins da formalização da Cessão Fiduciária Copersucar, conforme minuta a ser prevista no Termo de Emissão;
- (v)** a autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ(a) sob o nº 26.902.872/0001-39 ("Coordenador Líder"), ao agente de Liquidação (conforme venha a ser definido no Termo de Securitização), ao escriturador e instituição custodiante das Notas Comerciais (conforme sejam definidos no Termo de Emissão), ao Agente Fidejuiciário, ao assessor legal, dentre outros; **(b)** à negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única da 220ª (Ducentésima Vigésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Usina Caeté S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a **LACENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.276.994/0001-52 ("Avalista" ou "Garantidora") e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c)** à celebração do

- Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à Emissão e da Oferta; e
- (vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens "(i)" a "(v)" acima mencionados.
- 5) DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, bem como observado o disposto no artigos 45, 46, parágrafo único, e 47 da Lei 14.195, foi deliberado, pela unanimidade dos diretores presentes, sem quaisquer restrições:
- (i)** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:
- (a) Número da Emissão:** As Notas Comerciais representam a 4ª (quarta) emissão de notas comerciais da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Inicial da Emissão"), observado que o Valor Inicial da Emissão, conforme apurado no Procedimento de Coleta de Intenções dos CRA (conforme definido abaixo), poderá ser diminuído caso haja Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão será refletido no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, da Avalista ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) Local de Emissão:** Para os fins legais, as Notas Comerciais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (e) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas, inicialmente, 160.000 (cento e sessenta mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída caso haja Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), o que será refletido no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, da Avalista ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (f) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agrícolas, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e/ou etanol, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios, conforme a ser descrito no Termo de Emissão;
- (g) Procedimento de Coleta de Intenções dos CRA:** No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA ("Procedimento de Coleta de Intenções dos CRA"), a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, o qual irá definir a quantidade de CRA a serem emitidos e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a serem emitidas, observado o Montante Mínimo. Após o Procedimento de Procedimento de Coleta de Intenções dos CRA e antes da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), caso haja Distribuição Parcial dos CRA (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções dos CRA será refletido no Termo de Emissão por meio de aditamento, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Companhia, da Avalista ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (h) Local da Emissão:** Para os fins legais, as Notas Comerciais consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (i) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 20 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão");
- (j) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais mediante a integralização dos CRA;
- (k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195;
- (l) Colocação:** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA;
- (m) Vinculação aos CRA:** As Notas Comerciais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos recebíveis do agronegócio relativos às Notas Comerciais, para compor o lastro dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo as Notas Comerciais lastro dos CRA;
- (n) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (o) Garantias:** Aval (conforme previsto no Termo de Emissão) a ser outorgado pela Avalista, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (p) Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 2.095 (dois mil e noventa e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão;
- (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, cujo modelo constará do Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição"). As Notas Comerciais serão consideradas como formalmente integralizadas, pela Securitizadora, por conta e ordem da Companhia, quando do depósito dos recursos da respectiva integralização dos CRA nas mesmas datas de integralização dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização"). A integralização das Notas Comerciais será realizada à vista e em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora nas Contas Centralizadoras **(i)** na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, na forma a ser prevista no Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA, até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), observados os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão;
- (r) Distribuição Parcial das Notas Comerciais:** No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, e, consequentemente, das Notas Comerciais, desde que haja a colocação de, no mínimo, 80.000 (oitenta mil) CRA, equivalente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), e, consequentemente, de 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais, equivalente a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo ("Distribuição Parcial");
- (s) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não serão atualizados monetariamente;
- (t) Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios pré fixados, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 2,9500% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (u) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais será feito mensalmente, conforme cronograma de pagamentos constante no Termo de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido na data prevista no Termo de Emissão o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (v) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado total nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente entre os meses de maio e outubro (inclusive) de cada ano, conforme cronograma de pagamentos constante no Termo de Emissão, sendo a primeira parcela devida na data prevista no Termo de Emissão e a última parcela na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"). Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, será considerada a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;
- (w) Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pela Avalista à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, conforme aplicável, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (x) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;
- (y) Conversibilidade:** As Notas Comerciais não serão conversíveis em participação societária da Companhia, conforme disposto no artigo 45 e no §2º do artigo 51 da Lei 14.195;
- (z) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Notas Comerciais;
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais;

- (bb) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro)mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2027 (inclusive) ("Data Inicial para Realização de Resgate Antecipado Facultativo Total"), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(a)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, se houver e **(c)** o pagamento de prêmio, calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, ambos calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que: **(i)** caso Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ocorra entre Data Inicial para Realização de Resgate Antecipado Facultativo Total e o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), o prêmio devido corresponderá a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Notas Comerciais, calculado pro rata die, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** caso Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais venha a ocorrer após o 48º (quadragésimo oitavo) mês (exclusive), até o 72º (septuagésimo segundo) mês (inclusive), o prêmio devido corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Notas Comerciais, calculado pro rata die, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o previsto no Termo de Emissão;
- (cc) Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário:** Exclusivamente na hipótese de a Companhia ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos (conforme seja definido no Termo de Emissão), nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Companhia poderá optar por: **(i)** arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e/ou dos CRA, conforme o caso, de modo que os titulares de Notas Comerciais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou **(ii)** realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, observado o procedimento a ser descrito no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, o valor devido pela Companhia será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver. As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo Total - Evento Tributário serão previstas no Termo de Emissão;
- (dd) Resgate Antecipado - Indisponibilidade da Taxa DI:** Exclusivamente na hipótese de que não seja atingido o quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, no âmbito de Assembleia Especial dos Titulares de CRA a ser convocada para deliberar acerca de novo parâmetro de remuneração dos CRA, na hipótese de a Taxa DI deixar de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá resgatar a totalidade dos CRA, e, consequentemente, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva assembleia ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou na data de vencimento, caso ocorra primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização. As demais condições do resgate em razão da indisponibilidade da Taxa DI serão previstas no Termo de Emissão;
- (ee) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais que venham a ser resgatadas na forma descrita no Termo de Emissão, que será endereçada à Securitizadora e ao Agente Fidejuiciário, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, o valor a ser pago à Securitizadora será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais das Notas Comerciais do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(b)** da Remuneração aplicável sobre as Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Notas Comerciais a serem resgatadas, se houver; e **(d)** se for o caso, do prêmio a ser oferecido, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;
- (ff) Eventos de Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais e todas as obrigações constantes do Termo de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão), tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão;
- (gg) Local e Horário de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus a Securitizadora serão efetuados pela Companhia à Securitizadora mediante crédito a ser realizado exclusivamente nas Contas Centralizadoras (conforme venha a ser definido no Termo de Emissão); e
- (hh) Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas a serem especificadas no Termo de Emissão.
- (ii)** autorização para a outorga e constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Imóvel, a ser constituída por meio do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel;
- (iii)** autorização para a outorga e constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, a ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iv)** autorização para a outorga e constituição, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária Copersucar, de modo que a Companhia fica autorizada a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para a efetiva constituição da Cessão Fiduciária Copersucar;
- (v)** a autorização da prática, pelos diretores da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** à contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Coordenador Líder, ao agente de liquidação, ao escriturador e à instituição custodiante das Notas Comerciais, ao Agente Fidejuiciário, aos assessores legais, dentre outros; **(b)** à negociação de todos os termos e condições do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados), podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; e **(c)** à celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como de todos os demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à da Emissão e da Oferta; e
- (vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) a (v) acima mencionados.

- 6) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Mesa: Sr. Aryl Pontes Lyra Filho - Presidente; e Sra. Fernanda Machulis Magalhães - Secretária. Diretores Presentes: Araken Barbosa de Miranda Júnior, Luiz Magno Epaminondas Tenório de Brito e Paulo Couto Ramalho de Castro.

Macció, 06 de fevereiro de 2026

Mesa:

Aryl Pontes Lyra Filho Presidente	Fernanda Machulis Magalhães Secretária
---	--

Diretores:

Araken Barbosa de Miranda Júnior	Luiz Magno Epaminondas Tenório de Brito
Paulo Couto Ramalho de Castro	Aryl Pontes Lyra Filho

